



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de Projeto de Lei nº 18/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 18/2019, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 387.370,03 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e três centavos), para reabertura de "fontes antigas" da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando utilização de saldo remanescente; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 03, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o órgão responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social. É também o gestor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

*O MDS através da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 regulamentou o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo dos programas, projetos e dos **Blocos de Financiamento**.*

No exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), em atendimento à portaria supracitada, a Secretária Municipal de Assistência Social foi orientada a tomar uma série de medidas para adequar-se, o que resultou na abertura de novas Fontes de Recursos a serem utilizadas no Orçamento do exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Esperava-se que as Fontes de Recursos utilizadas na Secretaria de Assistência Social no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis) tivessem seus saldos financeiros totalmente utilizados naquele ano, porém isto não ocorreu.

No exercício de 2017, através do Projeto de Lei 012/2017, foram reabertas as fontes de recursos, porém, novamente não foi possível a utilização total do crédito aberto naquele ano. Obs: algumas fontes foram encerradas em 2017.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA *em 2018, através do Projeto de Lei 014/2018, novamente foram reabertas*
Reg nº 825/2019 *as fontes de recursos, porém, mais uma vez não foi possível realizar a*

Data 05/08/19 às 09 h 00 min

Nome Jelma



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

utilização total do crédito aberto naquele ano. Obs: algumas fontes foram encerradas em 2018.

Deste modo, para que a Secretaria de Assistência Social possa utilizar este recurso em 2019, considerando inexistência de previsão Orçamentária para tais Fontes de Recursos no exercício corrente, solicitamos abertura de Crédito Especial para desta forma buscarmos utilizar o saldo remanescente destas fontes antigas e assim procedermos o encerramento das mesmas."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Contábil nº 011/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 04); II) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 05); III) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 06); IV) Ofício nº. 129/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando abertura de crédito (fls. 07 a 010); V) Publicação da Deliberação Executiva nº. 03/2019 (fl. 11); VI) Publicação da Deliberação nº. 07/2017, Resolução nº. 04/2017 e Deliberação nº. 07/2019, todas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da Deliberação nº. 04/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial Eletrônico do Município (fl. 012 a 013); VII) Plano de Ação para o Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã (fls. 014 a 019); VIII) Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Estadual - Modalidade AFAI (020/026); IX) Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 027 a 032) e; X) Cópia da publicação da Portaria nº. 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, no Diário Oficial da União (fls. 033 a 053).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 35/2019- (fls.54 a 57) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 41/2019 - (fls. 58 a 63) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Por fim, fora encaminhado pelo Executivo Municipal, Parecer Jurídico nº 18/2019 (fls.64 a 66), assinado pelo advogado do Município Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353)

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o presente projeto visa abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 387.370,03 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e três centavos), utilizando recursos provenientes de superávit financeiro - FR 720, 723, 727, 780, 782, 787, 789, 798, 809, 810, 811, 812 e 813 - no valor de R\$ 373.743,35 (trezentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), bem como recursos provenientes de excesso de arrecadação - FR 809, 810, 811, 812 e 813 - no valor de R\$13.626,68 (treze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito pretendida.

O parecer contábil desta Casa de Leis nº 35/2019, verificou que *"no aspecto contábil, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis"*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto (parecer nº 18/2019), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados, pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 e, especialmente, pelo que atestam os Pareceres Contábeis em apenso, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 019/2019; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$387.370,03 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e três centavos), para reabertura de "fontes antigas" da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando utilização de saldo remanescente; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019."*

Oportuno destacar, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.04), impacto orçamentário financeiro (fls. 05), e declaração do ordenador de despesa (fls.06).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 18/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

agosto de 2019.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice Presidente



Luciano de Almeida Moraes
Membro